



PARECER CME Nº. 01/2009

Engenho Velho, 16 de Março de 2009.

**APROVA ORIENTAÇÕES PARA ESTUDOS DOMICILIARES
APLICÁVEIS A ALUNOS INCAPACITADOS DE PRESENÇA ÀS
AULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO/RS.**

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0574/2007 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, analisando as normas já emitidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre a regulamentação de estudos domiciliares, especialmente a resolução nº 230, de 16 de julho de 1997 que “Regula, para o Sistema Estadual de Ensino, os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas” e no art. 24, inciso VI, da LDB, estabelece que “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, (...)”, o Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe, na ausência de legislação superior aplicável à matéria, regular o feito.

Atribui-se, assim, à escola a possibilidade de atender aos alunos que apresentem incapacidade de frequentar as aulas, em razão de patologias ou ainda, no caso das alunas, em razão de gravidez, mediante a adoção do regime de estudos domiciliares.

A adoção do regime de estudos domiciliares, condicionada à comprovação, por laudo médico, da condição incapacitante, depende de deferimento do diretor do estabelecimento que, para tanto, levará em conta, inclusive, a efetiva capacidade do estabelecimento para desempenhar a contento a tarefa.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com base na Lei Federal nº. 9.394/96, no art. 24, inciso VI, da LDB e segundo a resolução do CEE nº. 230/1997 constatou-se que a presente resolução encontra-se em concordância com as normas da Legislação Nacional.



CONCLUSÃO

Os conselheiros manifestaram-se favoráveis as orientações dos estudos domiciliares na Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho, 16 de Março de 2009.

CONSELHEIROS:

.....Claudete Fiorentin
.....Claudete Garbin Giacomoni
.....Delires Santa Catarina Zanchett
..... Ivete Terezinha Rizzotto
..... Teresinha Zanovelo Lorini
..... Vera Danair Carpenedo

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 16 de Março de 2009.

Leonara Piran Frigeri
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Engenho Velho/RS